

## CPF COMO DOCUMENTO ÚNICO

O número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) foi criado pelo Decreto-Lei nº 401/1968 para identificar e concentrar as informações das pessoas físicas contribuintes no Imposto de Renda. Este número é atribuído à pessoa física uma única vez, vedada a concessão de mais de um número de CPF.

O acúmulo de outros documentos, para as mais diversas finalidades, acabou gerando burocracia e transtornos para as pessoas físicas, quando da aquisição, atualização ou extravio de algum documento.

Para simplificar a vida dos cidadãos e organizar os registros públicos, o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.534/2023, determinou que o CPF será o número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados dos serviços públicos.

O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais ou dos conselhos profissionais, em especial nos seguintes documentos:

I	Certidão de Nascimento;
II	Certidão de Casamento;
III	Certidão de Óbito;
IV	Documento Nacional de Identificação (DNI);
V	Número de Identificação do Trabalhador (NIT);
VI	Registro no PIS ou no Pasep;
VII	Cartão Nacional de Saúde;
VIII	Título de Eleitor;
IX	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
X	Número da Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
XI	Certificado Militar;
XII	Carteira Profissional Expedida pelos Conselhos de Fiscalização de Profissão Regulamentada; e
XIII	Outros Certificados de Registro e Números de Inscrição Existentes em Bases de Dados Públicas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

Assim, o número de identificação das pessoas físicas nos novos documentos emitidos ou reemitidos por órgãos públicos ou por conselhos profissionais será o número de inscrição no CPF.

A Lei nº 14.534/2023 entrou em vigor em **11/01/2023**, e foi fixado o prazo de **12 meses**, para que os órgãos e as entidades realizem a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos, para adoção do número de inscrição no CPF como número de identificação.

O prazo será de 24 meses para que os órgãos e entidades, nos mais diversos sistemas e organizações trabalhem em conjunto (interoperabilidade), de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente, entre os cadastros e as bases de dados a partir do número de inscrição no CPF.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL